



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 30/07/2013

**ATA N.º 15**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE**

---- Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Aguieira, sita no lugar e freguesia de Aguieira, deste Concelho de Nelas, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

---- Registaram-se as faltas, consideradas justificadas, dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral e Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas solicitou telefonicamente a justificação da sua falta, por motivos profissionais. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 09 de julho de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 1.483.958,58 € (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos); - De operações extra orçamentais: 211.553,51 € (duzentos e onze mil quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e um cêntimos). -----

**INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA**

---- Não foram apresentados assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- A Senhora Presidente da Câmara agradeceu ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Aguieira a cedência das instalações para mais uma reunião de Câmara descentralizada e

Reunião de 30/07/2013

explicou o facto do Município de Nelas realizar reuniões de Câmara fora da sede do Concelho. -----

---- Por proposta da Senhora Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a próxima reunião ordinária, desta Câmara Municipal, marcada para as 15:00 horas do dia 13 de agosto de 2013, realizar-se-á na Sede da Junta de Freguesia de Moreira, sita no lugar e freguesia de Moreira, deste Concelho de Nelas. -----

## ORDEM DO DIA

### 1 – DIVERSOS

#### **1.1.COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DÃO LAFÕES – CONFERÊNCIA INTERIOR 2.0 – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO**

---- Presente o ofício n.º 307/NM, datado de 02 de julho de 2013, da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, com sede em Tondela, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Agradecimento/Conferência Interior 2.0 -----

---- Estimada Dr.ª Isaura Pedro -----

---- De acordo com o previsto, realizou-se no passado dia 22 de junho, no Auditório Multiusos de Nelas, a Conferência “Interior 2.0 – (Re)pensar estratégias para o Interior”, evento que visou a discussão de questões sobre a competitividade do Interior, apontando soluções que poderão ser materializadas no próximo período de programação comunitária 2014-2020, principalmente na nossa Região de Dão Lafões. -----

---- Os números globais da participação deixam-nos satisfeitos pois foram apresentadas mais de 200 ideias para o desenvolvimento dos territórios de Interior e assistiram à conferência, quer ao vivo, quer através da transmissão via web e televisão por cabo, várias centenas de pessoas. -----

---- Estes resultados não teriam sido possíveis sem a colaboração do Município de Nelas, que desde o primeiro momento se associou ao evento, disponibilizando o espaço para a sua realização, mas também através do empenho e dedicação dos seus técnicos na ajuda à organização, pelo que gostaria de, em nome da equipa da CIM Dão Lafões, enviar-lhe o nosso sincero agradecimento por esse apoio.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **1.2.PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AIRV – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE VISEU E A CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 05 de julho de 2013, em que

Reunião de 30/07/2013

aprovou a celebração de um protocolo de colaboração entre a AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu e a Câmara Municipal de Nelas, que a seguir se transcreve: --

---- “Aprovado. Agendar próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

---- Este despacho foi exarado no ofício n.º CAH/86/2013, datado de 27 de junho de 2013, da AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, com sede em Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Câmara Municipal de Nelas – Ao cuidado da Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro -----

---- Pedido de celebração de Protocolo -----

---- A AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu desenvolve uma atividade de grande importância e relevância para o tecido empresarial da Região, em particular no Concelho de Nelas, através da prestação de um apoio permanente e de qualidade a todas as empresas. -----

---- É nosso objetivo contribuir para a capacitação das empresas, para que estas possam enfrentar os desafios da competitividade e inovação e, em consequência, conseguir-se um tecido empresarial sólido, de uma região economicamente desenvolvida e, ao mesmo tempo contribuir-se para a elevação dos níveis de empregabilidade. -----

---- Temos, pois, a responsabilidade de proporcionar às empresas as respostas para as suas necessidades, ajudando-as a concretizar os objetivos supra referidos. -----

---- Um dos pilares mais importantes nesta matéria é a formação e capacitação dos jovens e adultos em conjugação com as necessidades de formação e de conhecimento das empresas. ---

---- Por essa razão, a AIRV tomou a decisão de se candidatar à criação de CQEP – Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional. -----

---- Estes centros têm como objetivo a informação, orientação e encaminhamento de jovens e adultos que pretendam uma formação escolar, profissional ou de dupla certificação, que atenda, entre outros aos seus perfis individuais e às necessidades presentes e prospetivas do mercado de emprego. -----

---- Entendemos, no entanto, que o sucesso desta iniciativa só será conseguido se houver uma atuação conjunta e concertação entre as várias entidades da Região. -----

---- A participação da Câmara Municipal de Nelas, neste processo, é imprescindível, uma vez que a sua intervenção será decisiva para a definição dos objetivos de funcionamento do Centro e para a identificação das necessidades de formação adequada às possibilidades de empregabilidade, bem como no que respeita ao encaminhamento e integração dos adultos e dos jovens. -----

---- Pelo que, por todas estas razões convidamos a vossa instituição a participar com a AIRV neste projeto, solicitando para o efeito a assinatura do Protocolo anexo. -----

---- Certos de que o nosso pedido terá o vosso acolhimento.” -----

---- “Protocolo de Colaboração entre a AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu e a Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Considerando que: -----

Reunião de 30/07/2013

- 1) – A qualificação dos jovens e dos adultos constitui, há já longa data, uma prioridade estratégica do País. -----
- 2) – Neste âmbito, tem-se vindo a privilegiar uma ação coordenada e integrada entre as principais entidades de formação e ensino e, entre estas e as entidades e instituições que promovam e concretizem uma empregabilidade efetiva dos jovens e dos adultos qualificados. -----
- 3) – Assim, todas as entidades envolvidas no processo devem trabalhar em rede, para que no seu território de abrangência exista uma ação comum que identifique as necessidades de formação determinantes da possibilidade de empregabilidade efetiva, com as necessidades de captação individual, existentes em cada região. -----
- 4) – Atualmente a qualificação de jovens e adultos tem um duplo objetivo: por um lado, pretende-se a sua qualificação com garantia de qualidade e, por outro que esta seja adequada às necessidades de empregabilidade do tecido empresarial e da região onde se inserem. -----
- 5) – A qualidade da qualificação é garantida pela AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, pois, com vista a potenciar o aumento do número de pessoas qualificadas e em consequência contribuir para o desenvolvimento do tecido empresarial, estabeleceu uma parceria com a Agência Nacional para a Qualificação criando assim um Centro Novas Oportunidades, acreditado pelo Despacho n.º 19095/2001, DR 212, II Série, de 12/09/01. -----
- Assim, ao longo de 12 anos este CNO funcionou ininterruptamente, tendo certificado centenas de jovens e adultos que hoje se encontram integrados na sociedade e no mercado de emprego. -----
- 6) – Além da vertente escolar, a AIRV teve também em funcionamento o RVCC Pro na área de Técnico de Eletrónica e Telecomunicações. -----
- 7) – A AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu tem como área de intervenção o território correspondente aos Municípios que integram a sub-região designada por NUT III Dão Lafões (Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela). -----
- Estas zonas com população residente com níveis de escolaridade mais baixos têm que, necessariamente, constituir o público-alvo e serem possíveis áreas de intervenção, com a pretensão de se proporcionar novas oportunidades de aprendizagem, qualidade e certificação, adaptadas às necessidades do meio empresarial local. -----
- 8) – Esta área de intervenção abrange muitos territórios de fronteira entre NUT III, constituindo assim uma cobertura territorial alargada, que assume particular importância por abranger populações integradas em locais de interioridade, com fortes necessidades de intervenção, que se possam não só traduzir na sua capacitação e integração no mercado de emprego, como possam constituir-se como polos atrativos de investimento e fixação de população. -----
- 9) – Pelo que, no âmbito de todo o processo de qualificação, é de grande interesse e relevância o regime de itinerância, sendo, até, um dos seus pilares fundamentais. -----
- 10) – A AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, em virtude de toda a

Reunião de 30/07/2013

experiência que tem no domínio da qualificação, conforme referido nos pontos 4 e 5 dos considerandos, irá apresentar uma candidatura à criação de CQEP – Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional. -----

---- Assim, entre: -----

---- 1.º: AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, pessoa coletiva n.º 531.339.612 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o mesmo número, com sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, em Viseu, representada pelo seu Presidente da Direção, João Fernando Marques Rebelo Cota, adiante designado por AIRV. ---

---- 2.º: Câmara Municipal de Nelas, pessoa coletiva n.º 506.834.166, com sede no Largo do Município, em Nelas, representada pela sua Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, adiante designada por CMN. -----

---- É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo: -----

---- Cláusula 1.ª -----

---- O presente protocolo tem por objeto a realização de uma parceria estratégica entre a AIRV e a CMN no sentido de envolver todas estas entidades no funcionamento eficaz e de qualidade do CQEP, bem como na concretização dos objetivos de qualificação com garantias de qualidade em adequação às necessidades de qualificação da Região onde se inserem e, à promoção de efetiva empregabilidade dos jovens e adultos qualificados. -----

---- Cláusula 2.ª -----

---- 1 – Em virtude da experiência e do conhecimento nesta matéria, a candidatura ao CQEP será apresentada pela AIRV, sendo esta, em caso de aprovação, a entidade promotora. -----

---- 2 – No entanto e, apesar do referido no n.º 1, a AIRV e a CMN acordam numa colaboração mútua e concertada no que respeita: -----

---- a) – À identificação das verdadeiras necessidades de formação dos jovens e adultos da Região onde se inserem; -----

---- b) – À identificação das necessidades da qualificação e formação do tecido empresarial da Região; -----

---- c) – À identificação das necessidades das empresas ao nível do emprego; -----

---- d) – À identificação das necessidades das empresas ao nível de qualificação dos seus colaboradores; -----

---- e) – À realização de acordos que visem o envolvimento das empresas locais neste processo, promovendo a empregabilidade efetiva dos jovens e adultos qualificados. -----

---- f) – À identificação das possibilidades de atração de investimento e população para a Região, coordenadas com as respostas de qualificação que podem ser dadas através do CQEP. -----

---- 3) – A CMN divulgará os objetivos do CQEP em toda a sua Região de intervenção. -----

---- 4) – A AIRV e a CMN comprometem-se a realizar reuniões periódicas, com vista a uma colaboração ativa na definição das políticas de funcionamento do CQEP, em regime de itinerância, com vista à concretização com sucesso dos seus objetivos. -----

---- Cláusula 3.ª -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 30/07/2013

---- Além do acordado na cláusula 2.<sup>a</sup>, a CMN compromete-se a, na sua Região, ceder espaços físicos para que o CQEP realize as suas ações, ficando assim disponível um local naquela Região, que possibilite um acesso de proximidade às populações. -----

---- Cláusula 4.<sup>a</sup> -----

---- A AIRV compromete-se a efetuar, em colaboração com a CMN todas as ações que lhe são atribuídas como entidade promotora do CQEP, na Região de abrangência da CMN. -----

---- Cláusula 5.<sup>a</sup> -----

---- O Protocolo tem início na data da sua assinatura por ambas as partes, produzindo efeitos a partir da data de aprovação do CQEP (comprometendo-se a AIRV a comunicar à CMN a decisão que for proferida no âmbito da candidatura), e poderá ser rescindido por qualquer das partes quando os objetivos que o determinaram não forem respeitados.” -----

### **1.3.HOTEL NELAS PARQ – TORNEIO DE FUTSAL INTERBANCOS – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO**

---- Presente um ofício, datado de 03 de julho de 2013, do Hotel Nelas ParQ, com sede em Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Torneio de Futsal InterBancos de 10 a 12 de maio de 2013 -----

---- Nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2013 realizou-se em Nelas a 8.<sup>a</sup> edição do Torneio Internacional de Futsal InterBancos. -----

---- Consideramos que esta iniciativa foi uma mais-valia não só para o Hotel Nelas ParQ, como também para o Concelho de Nelas, uma vez que estes eventos servem para promover todas as infraestruturas que o Município oferece, bem como o comércio local. -----

---- É por isso, com grande satisfação e com enorme orgulho que somos a informar que este evento foi repleto de sucesso, de tal forma que o cliente prometeu voltar a visitar Nelas. -----

---- Nesse sentido, vimos por este meio apresentar os nossos maiores agradecimentos, pois sem a vossa excelente colaboração, tal sucesso não teria sido possível. -----

---- Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos com elevada estima e consideração.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

### **1.4.ABC – ACADÉMICO BASKET CLUBE DE NELAS - RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – CONHECIMENTO**

---- Presente o Relatório e Contas do Exercício de 2012, datado de 05 de março de 2013, do ABC – Académico Basket Club de Nelas. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

## **2 – CONTABILIDADE**

### **2.1.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO**

Reunião de 30/07/2013

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.ºs 15, 16 e 17, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.ºs 13, 14 e 15, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

### 3 - OBRAS PARTICULARES

#### **3.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

##### **3.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 02 e 22 de julho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

##### **3.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 02 e 22 de julho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

##### **3.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 02 e 22 de julho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

#### **3.2. RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 01 e 22 de julho de 2013,

Reunião de 30/07/2013

constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----

**3.3.COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO GPL ENTERRADO, DA CLASSE B2 (CAPACIDADE UNITÁRIA DE 4,30 M<sup>3</sup>) E REDE E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO LIGADOS AO RESERVATÓRIO. LOCAL: BEIRALTINA, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: MIRONLINE, LD.<sup>a</sup> – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8181, datada de 18 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comunicação de instalação de reservatório GPL enterrado, da classe B2 (capacidade unitária de 4,30 m<sup>3</sup>) e rede e ramais de distribuição ligados ao reservatório. Local: Beiraltina, em Canas de Senhorim. Requerente: Mironline, Ld.<sup>a</sup>. Processo n.º 01/38/2013. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A empresa requerente comunica a instalação de reservatório enterrado de GPL da classe B2, com capacidade de 4,30 m<sup>3</sup> nas instalações industriais da empresa Beiraltina, Soc. Imobiliária, S.A., em Canas de Senhorim. -----

---- II. Enquadramento legal: -----

---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008 de 6 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: -----

---- ANEXO III - Classe B2: Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, a seguinte instalação: -----

---- a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m<sup>3</sup> e inferior a 4,5 m<sup>3</sup>; -

---- - As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento. -----

---- - Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respectiva câmara municipal um processo, constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação: -----

---- a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno;

---- b) Caracterização da instalação; -----

---- c) Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

---- d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio; -----

---- e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto – Lei n.º 97/2000, de 25 de maio. -----



Reunião de 30/07/2013

---- 3 - O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração. -----

---- III. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O pedido de instalação de reservatório GPL da classe B2 encontra-se devidamente instruído. Assim, nos termos do n.º 3, artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, não vejo inconveniente na pretensão, o requerente poderá dar início da exploração, após apresentação do Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança. ---

---- Nota: Pelo facto de se tratar de uma simples comunicação, isenta de licença ou comunicação prévia, enviar cópia desta informação à empresa requerente. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- Neste ponto verificou-se uma troca de informações entre a Senhora Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio e o Senhor Eng.º João Luis Ferreira. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a instalação de reservatório GPL enterrado, da classe B2 (capacidade unitária de 4,30 m<sup>3</sup>) e rede e ramais de distribuição ligados ao reservatório, sito nas instalações industriais da empresa Beiraltina, Soc. Imobiliária, S.A., em Canas de Senhorim, a que se refere o processo n.º 01/38/2013, em que é requerente a firma Mironline, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8181, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**3.4.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE.  
LOCAL: POOL LOUNGE CAFÉ, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE:  
OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 03 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento de bebidas Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 5 e 6 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 2:00 horas dos dias seguintes e requerida pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7814, datada de 03 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- Oliveira e Oliveira, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de café denominado “Pool Lounge Café”, sito em Canas de Senhorim, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke a realizar no seu

Reunião de 30/07/2013

estabelecimento comercial de 5 para 6 de julho e de 6 para 7 de julho de 2013 entre as 22h e as 02h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª. -----

**3.5.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE.  
LOCAL: POOL LOUNGE CAFÉ, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE:  
OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 09 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento de bebidas Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 2:00 horas dos dias seguintes e requerida pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

### Reunião de 30/07/2013

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7946, datada de 09 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- Oliveira e Oliveira, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de café denominado “Pool Lounge Café”, sito em Canas de Senhorim, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial de 12 para 13, de 13 para 14 e de 14 para 15 de julho de 2013 entre as 22h e as 02h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª” -----

### **3.6. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: POOL LOUNGE CAFÉ, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 09 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento de bebidas Pool

Reunião de 30/07/2013

Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 19 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 2:00 horas do dia seguinte e requerida pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.<sup>a</sup>, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7947, datada de 09 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- A firma Oliveira e Oliveira, Ld.<sup>a</sup> solicita a concessão de licença especial de ruído (LER) para uma atividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento de bebidas denominado Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, no dia 19 a 20 de junho de 2013 entre as 22H e as 02H. -----

---- 2. Parecer dos serviços. -----

---- De acordo com o artigo 14º e 15º do DL n.º 9/20007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08/, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição da LER. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde a bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não de deverá prolongar além das 02h; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.7.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL:  
WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM.  
REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO –  
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 08 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua

Reunião de 30/07/2013

da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se efetuou uma atividade de DJ, no dia 13 de julho de 2013, entre as 23:00 horas e as 12:00 horas do dia seguinte e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7870, datada de 05 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação n.º 142 em Canas de Senhorim nos dias 13 de julho a 14 de julho de 2013 entre as 23h e as 12h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª” -----

**3.8.PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO – TEATRO DE**

Reunião de 30/07/2013

**RUA. LOCAL: LARGO DO CARVALHEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENIL TEATRO HÁBITOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 19 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença para a realização de um divertimento público – Teatro de Rua, que se vai realizar entre as 14:00 horas do dia 31 de julho de 2013 e a 1:00 hora do dia 02 de agosto de 2013, no Largo do Carvalhedo, em Carvalhal Redondo e requerida pela Associação Cultural e Juvenil Teatro Hábitos, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8222, datada de 19 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Realização de Divertimento Público -----

---- Solicitação do Requerente: -----

----- Associação Cultural e Juvenil Teatro Hábitos solicita o licenciamento de um divertimento público – Teatro de Rua – a realizar no dia 01 de Agosto de 2013 das 22h à 01h, com encerramento temporário de trânsito no Largo do Carvalhedo, em Carvalhal Redondo entre as 14h de 31/07/2013 e as 01h de 02/08/2013. -----

---- Licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos (DL n.º 204/2012): -----

---- O regime jurídico que enquadra o licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos está previsto no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto, nos seus artigos 29º a 32º.

---- Encerramento do trânsito: -----

---- Foi solicitado parecer ao Comandante do Posto da GNR de Canas de Senhorim atento o disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, que se pronunciou favoravelmente desde que cumpridas as seguintes condicionantes: -----

---- - Os moradores daquelas vias devem ser informados da realização do evento e ser acautelada a sua passagem e/ou estacionamento, bem como a passagem de veículos prioritários; -----

---- - A actividade deve estar devidamente licenciada junto da Câmara Municipal; -----

---- - A actividade deve estar devidamente sinalizada. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.9.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO – TEATRO DE RUA. LOCAL: CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENIL TEATRO HÁBITOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 09 de julho de 2013, em que

Reunião de 30/07/2013

isentou a Associação Cultural Juvenil Teatro Hábitos, com sede em Carvalhal Redondo, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença pela realização de divertimento público – Teatro de Rua, a realizar em Carvalhal Redondo, entre as 22:00 horas do dia 01 de agosto de 2013 e a 1:00 hora do dia seguinte e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7948, datada de 09 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxas pela realização de divertimento público -----

---- 1. Associação Cultural Juvenil Teatro Hábitos, com sede em Bairro das Cocarinhas, n.º 2, na freguesia de Carvalhal Redondo, solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licenciamento de divertimento público – Teatro de Rua - a realizar de 1 para 2 de agosto de 2013 entre as 22h e a 01h. -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara elogiou o trabalho desenvolvido pela Associação Cultural Juvenil Teatro Hábitos. -----

**3.10.PEDIDO DE LICENÇA DE DIVERTIMENTO NA VIA PÚBLICA E RESPECTIVA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO. LOCAL: SANTAR. REQUERENTE: SPORTING CLUBE DE SANTAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 10 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença para realização de um divertimento público – Comemorações do aniversário do Sporting Clube de Santar, no dia 27 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, em Santar, bem como a aprovação da isenção do pagamento das respetivas taxas e requerida pela referida Associação Desportiva, que a seguir se transcreve: --

Reunião de 30/07/2013

---- “Aprovado. Ratifique-se, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7862, datada de 05 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Divertimento na via pública e respetiva isenção do pagamento das taxas devidas -----

---- Solicitação do Requerente: -----

---- Sporting Club de Santar solicita o licenciamento de um divertimento público – “Comemorações do Aniversário do Sporting Club de Santar” – a realizar nos dias 27 e 28 de julho entre as 22h e as 02h, em Santar. -----

---- Licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos (DL n.º 204/2012). -----

---- O regime jurídico que enquadra o licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos está previsto no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, nos seus artigos 29º a 32º.

---- Pedido de Isenção. -----

---- De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.Ex.ª.” -----

**3.11.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE FESTA POPULAR. LOCAL: SANTAR. REQUERENTE: SPORTING CLUBE DE SANTAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 08 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído para uma atividade de festa popular, realizada em Santar, entre as 20:00 horas do dia 27 de julho de 2013 e as 02:00 horas do dia seguinte e requerida pelo Sporting Clube de Santar, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7869, datada de 05 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----



Reunião de 30/07/2013

---- O requerente Sporting Clube de Santar solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade festa popular, a realizar em Santar, de 27 para 28 de julho de 2013, entre as 20:00 horas e as 02:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.12.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO. LOCAL: SANTAR. REQUERENTE: SPORTING CLUBE DE SANTAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 08 de julho de 2013, em que isentou o Sporting Clube de Santar, com sede em Santar, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para as comemorações do aniversário do referido Sporting Clube de Santar, realizadas em Santar, entre as 20:00 horas do dia 27 de julho de 2013 e as 02:00 horas do dia seguinte e requerida pela referida Associação Desportiva, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência,

Reunião de 30/07/2013

defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7868, datada de 05 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença especial de ruído -----

---- 1. Sporting Club de Santar solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para as comemorações do aniversário do respectivo clube desportivo, a realizar nos dias 27 e 28 de julho de 2013. -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**3.13. ASSOCIAÇÃO DO FOLHADAL – CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – RECINTO IMPROVISADO – FESTA DO EMIGRANTE. LOCAL: FOLHADAL - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 05 de julho de 2013, em que isentou a Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, com sede em Folhadal, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença para recinto improvisado da Festa do Emigrante, realizada no recinto daquela Associação, entre os dias 06 e 07 de julho de 2013 e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7888, datada de 05 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Recinto improvisado -----

Reunião de 30/07/2013

---- Processo n.º: 2013/A06P03/11. Registo de entrada n.º 5924, com data de 05/07/2013 -----

---- Requerente: Associação do Folhadal-Centro Social, Cultural e Recreativo. -----

---- Local: Folhadal. -----

---- Pedido: Requer isenção do pagamento de taxas referentes ao recinto improvisado da festa do emigrante a realizar entre os dias 6 e 7 de julho. -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação recreativa e cultural, conforme documentos em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

**3.14.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO – FESTAS DE VERÃO. LOCAL: LARGO LUÍS FERNANDES, EM CARVALHAS. REQUERENTE: CENTRO DE REUNIÃO E CONVÍVIO DAS COMUNIDADES RURAIS DE CARVALHAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 11 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído para um divertimento público - Festa de Verão, que se vai realizar em Carvalhas, entre as 22:00 horas do dia 10 de agosto de 2013 e as 02:00 horas do dia seguinte e requerida pelo Centro de Reunião e Convívio das Comunidades Rurais de Carvalhas, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

### Reunião de 30/07/2013

A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7986, datada de 10 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- Centro de Reunião e Convívio das Comunidades Rurais de Carvalhas, com sede no Largo Luís Fernandes, em Carvalhas, freguesia de Senhorim solicita a concessão de licença especial de ruído para a realização de um divertimento público, denominado “Festas de Verão”, a realizar de 10 para 11 de agosto de 2013 entre as 22h e as 02h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- Este pedido foi feito em paralelo com um de licenciamento de recinto improvisado e o deferimento de um implica o mesmo para o outro, assim como também é válido o oposto. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**3.15.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO – FESTAS DE VERÃO. LOCAL: LARGO LUÍS FERNANDES, EM CARVALHAS.**

Reunião de 30/07/2013

**REQUERENTE: CENTRO DE REUNIÃO E CONVÍVIO DAS COMUNIDADES RURAIS DE CARVALHAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 11 de julho de 2013, em que isentou o Centro de Reunião e Convívio das Comunidades Rurais de Carvalhas, com sede em Carvalhas, do pagamento das taxas referentes à emissão de licença especial de ruído para um divertimento público - Festa de Verão, que se vai realizar em Carvalhas, entre as 22:00 horas do dia 10 de agosto de 2013 e as 02:00 horas do dia seguinte e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7991, datada de 10 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença especial de ruído -----

---- 1. Centro Reunião e Convívio das Comunidades Rurais das Carvalhas, solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para o evento Festa de Verão no dia 10 para 11 de agosto; -----

---- 2. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

**3.16.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS – RECINTO IMPROVISADO PARA FESTAS. LOCAL: CARVALHAS. REQUERENTE: CENTRO DE REUNIÃO E CONVÍVIO DAS COMUNIDADES RURAIS DE CARVALHAS – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8144, datada de 17 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais -----

Reunião de 30/07/2013

---- Processo n.º: 2013/A06P03/13. Registo de entrada n.º 6051, com data de 09/07/2013 -----

---- Requerente: Centro de Reunião e Convívio das Comunidades Rurais de Carvalhas. -----

---- Local: Carvalhas. -----

---- Pedido: Requer a isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao recinto improvisado para as festas de 10 e 11 de agosto, nas Carvalhas. -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais pela licença de realização de um divertimento público e licença especial de ruído, por ser considerado um centro cultural e recreativo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro de Reunião e Convívio das Comunidades Rurais das Carvalhas, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença para recinto improvisado para as festas que vão ser realizadas por aquele Centro de Reunião e Convívio, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8144, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**3.17.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE FESTA POPULAR. LOCAL: LARGO DO CARVALHEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL OS CARVALHENSES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 16 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído para uma atividade de Festa Popular, que se

Reunião de 30/07/2013

vai realizar no Largo do Carvalhedeo, em Carvalhal Redondo, entre as 20:00 horas dos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2013 e as 02:00 horas dos dias seguintes e requerida pela Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8115, datada de 16 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- A requerente Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de Festas Populares a realizar no Largo do Carvalhedeo, em Carvalhal Redondo, nos dias 02 a 04 de agosto de 2013, entre as 20:00 horas e as 02:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

Reunião de 30/07/2013

**3.18.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ATIVIDADE DE FESTA POPULAR. LOCAL: LARGO DO CARVALHEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL OS CARVALHENSES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 16 de julho de 2013, em que isentou a Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses, com sede em Carvalhal Redondo, do pagamento das taxas referentes à emissão de licença especial de ruído para uma atividade de Festa Popular, que se vai realizar no Largo do Carvalhedo, em Carvalhal Redondo, entre as 20:00 horas dos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2013 e as 02:00 horas dos dias seguintes e requerida pelo referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8116, datada de 16 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxas referentes a Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses, solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para o evento “Festa Popular” nos dias 2 a 4 de agosto; -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----



Reunião de 30/07/2013

**3.19. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS - RECINTO IMPROVISADO PARA FESTAS. LOCAL: CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL OS CARVALHENSES – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8145, datada de 17 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais -----

---- Processo n.º: 2013/A06P03/14. Registo de entrada n.º 6264, com data de 15/07/2013 -----

---- Requerente: Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses. -----

---- Local: Carvalhal Redondo. -----

---- Pedido: Requer isenção do pagamento das taxas referentes ao recinto improvisado das festas a realizar nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2013, na localidade e freguesia de Carvalhal Redondo. -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais pela licença de realização de um divertimento público e licença especial de ruído, por ser considerado um centro cultural e recreativo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Recreativa e Cultural Os Carvalhenses, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença para recinto improvisado para as festas que vão ser realizadas por aquela Associação Recreativa nos dias

Reunião de 30/07/2013

2, 3 e 4 de agosto de 2013, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8145, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**3.20.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CONCERTO MUSICAL. LOCAL: PARQUE DE SÃO MIGUEL, EM NELAS. REQUERENTE: IAM – INSTITUTO DE ARTES MÚSICAIS, LD.ª, DE MANGUALDE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 19 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído para um concerto musical, que se realizou no Parque de São Miguel, em Nelas, entre as 18:00 horas e as 24:00 horas, do dia 21 de julho de 2013 e requerida pelo IAM, Instituto de Artes Musicais, Ld.ª, com sede na Rua Dr. José Marques, em Mangualde, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8220, datada de 19 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- IAM – Instituto de Artes Musicais, Lda., com sede na Rua Dr. José Marques, em Mangualde, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade ruidosa temporária no Parque de São Miguel (concerto musical destinado a festejar o final do ano letivo) no dia 21 de julho de 2013 entre as 18h e as 24h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

Reunião de 30/07/2013

- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) A música não se deverá prolongar além das 24h da manhã; -----
- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----  
---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.21.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTA DO POVO. LOCAL: VILA RUIVA. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO DE VILA RUIVA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 23 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído para a Festa do Povo, que se vai realizar no lugar de Vila Ruiva, Freguesia de Senhorim, entre as 21:00 horas e as 24:00 horas, dos dias 03 e 04 de agosto de 2013 e requerida pelo Centro Social Desportivo Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8269, datada de 23 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O Centro Social Desportivo e Cultural e Recreativo de Vila Ruiva solicita a concessão de licença especial de ruído (LER) para uma atividade “Festa do Povo” a realizar no polivalente da associação, sito em Vila Ruiva, no dia 03 e 04 de agosto de 2013 entre as 21H e as 24H ---

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14º e 15º do DL n.º 9/20007, de 17/01, alterado pelo DL278/2007, de 01/08/, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição da LER. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde a bem-estar da vizinhança; -----

---- b) A música não de deverá prolongar além das 24h; -----

Reunião de 30/07/2013

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) Dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.22.PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTA DO POVO. LOCAL: VILA RUIVA. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO DE VILA RUIVA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 23 de julho de 2013, em que isentou o Centro Social Desportivo Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, com sede em Vila Ruiva, do pagamento das taxas referentes à emissão de licença especial de ruído para uma Festa do Povo, que se vai realizar no Polivalente daquele Centro Social, entre as 21:00 horas e as 24:00 horas, dos dias 03 e 04 de agosto de 2013 e requerida pelo referido Centro Social, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8275, datada de 23 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxas referentes a Licença Especial de Ruído -----

---- 1. O Centro Social Desportivo e Cultural e Recreativo de Vila Ruiva solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído (LER) para uma atividade “Festa do Povo” a realizar no polivalente da associação, sito em Vila Ruiva, no dia 03 e 04 de agosto de 2013, entre as 21H e as 24H; -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 30/07/2013

**3.23. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS –  
RECINTO IMPROVISADO PARA FESTAS. LOCAL: VILA RUIVA.  
REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO  
DE VILA RUIVA – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8253, datada de 22 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais -----

---- Processo n.º: 2013/A06P03/15. Registo de entrada n.º 6558, com data de 22/07/2013 -----

---- Requerente: Centro Social Desportivo Cultural e Recreativo de Vila Ruiva. -----

---- Local: Vila Ruiva. -----

---- Pedido: Requer pedido de isenção do pagamento das taxas referentes ao recinto improvisado, para as festas a realizar nos dias 3 e 4 de agosto de 2013. -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais pela licença de realização de um divertimento público e licença especial de ruído, por ser considerada ter caráter desportivo, cultural e recreativo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Social Desportivo Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença para recinto improvisado para as festas que vão ser realizadas por aquele Centro Social, nos dias 3 e 4 de agosto de 2013, em Vila Ruiva, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8253, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

29

Reunião de 30/07/2013

**3.24. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA DEVIDA POR ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ALTERAÇÃO DE NOME. LOCAL: PRADO, EM VILAR SECO. REQUERENTE: CENTRO PAROQUIAL DE VILAR SECO - APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 8192, datada de 18 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento de taxa administrativa -----

---- Solicitação do Requerente: -----

---- Centro Paroquial de Vilar Seco, contribuinte fiscal n.º 501469099, com sede em Lugar do Prado, na Freguesia de Vilar Seco, solicita isenção do pagamento da taxa administrativa devida por elaboração de contrato de fornecimento de água por alteração de nome, prevista no artigo VIII, n.º 2.1, alínea a), do Anexo I, da Tabela de Taxas Municipais, na importância de 27.07€ (vinte e sete euros e sete cêntimos), a que acresce 23% de IVA, perfazendo o total de 33.30€ (trinta e três euros e trinta cêntimos). -----

---- Acresce informar que o titular das faturas emitidas até à presente data é Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar Seco, contribuinte fiscal n.º 501469095. -----

---- Pedido de Isenção. -----

---- De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Paroquial de Vilar Seco, com sede no Lugar do Prado, Freguesia de Vilar Seco, do pagamento de 33,30 €, correspondente à taxa administrativa devida por elaboração de contrato de fornecimento de água por alteração de nome, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8192, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**3.25. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS MUNICIPAIS – ESPETÁCULO DE VARIEDADES. LOCAL: RUA DO ESTREMADOURO, EM SANTAR. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL INFORMATIVA OS AMIGOS DE SANTAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 19 de julho de 2013, em que

Reunião de 30/07/2013

aprovou a emissão de licença especial de ruído para realização de um espetáculo de variedades, no dia 20 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, na Rua do Estremadouro, em Santar, bem como a aprovação da isenção do pagamento das respetivas taxas e requerida pela Associação Cultural Informativa Os Amigos de Santar, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8230, datada de 19 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído e isenção do pagamento das respetivas taxas -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- Associação Cultural Informativa “Os Amigos de Santar”, com sede em Rua do Estremadouro, na freguesia de Santar, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de espetáculo de variedades a realizar de 20 para 21 de julho de 2013 entre as 22h e as 02h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) O evento não se deverá prolongar além das 02h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

Reunião de 30/07/2013

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----

---- 3. Pedido de Isenção: -----

---- De acordo com a alínea c) do nº2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.26.DIVERTIMENTO NA VIA PÚBLICA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS MUNICIPAIS – ESPETÁCULO DE VARIEDADES. LOCAL: LARGO DO PAÇO, EM SANTAR. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL INFORMATIVA OS AMIGOS DE SANTAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 19 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença para a realização de um divertimento público, no dia 20 de julho de 2013, entre as 21:30 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, no Largo do Paço, em Santar, bem como a aprovação da isenção do pagamento das respetivas taxas e requerida pela Associação Cultural Informativa Os Amigos de Santar, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8228, datada de 19 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Divertimento na via pública e isenção do pagamento das respetivas taxas -----

---- Solicitação do Requerente: -----

---- Associação Cultural Informativa “Os Amigos de Santar”, solicita o licenciamento de um divertimento público – Espetáculo de variedades – a realizar no dia 20 de julho entre as 21:30h e as 02:00h, no Largo do Paço, em Santar. -----

---- Licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos (DL n.º 204/2012). -----

---- O regime jurídico que enquadra o licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos está previsto no Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, nos seus artigos 29.º a 32.º. -----

---- Pedido de Isenção: -----



Reunião de 30/07/2013

---- De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades a que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**3.27.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADA DE IGREJA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO. LOCAL: AVENIDA DA IGREJA, NA VILA E FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7810, datada de 02 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento Administrativo – Alteração da cobertura e fachada de igreja – Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais – Isentar, ou reduzir, ou indeferir o pedido. Local: Avenida da Igreja, na vila e freguesia de Canas de Senhorim. Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim. Processo n.º 01/30/2013. -----

---- I – Solicitação da requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pelo pedido de licenciamento, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabelas de Taxas Municipais de Nelas. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

Reunião de 30/07/2013

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto religioso. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim do pagamento das taxas municipais referentes ao pedido de licenciamento administrativo para alteração da cobertura e fachada da igreja, sita na Av.<sup>a</sup> da Igreja, em Canas de Senhorim, a que se refere o processo n.º 01/30/2013 e requerido pela referida Fábrica da Igreja Paroquial de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7810, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita.

**3.28.PEDIDO DE ALARGAMENTO DE MAPA DE HORÁRIO – ESTABELECIMENTO WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 11 de julho de 2013, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 04:00 horas para as 06:00 horas, do dia 14 de julho de 2013, do estabelecimento comercial Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, requerido por António José Domingos Silva Figueiredo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8010, datada de 11 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Alargamento de horário -----

---- 1. António José Domingos Silva Figueiredo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial “Wolf Bar”, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do período de funcionamento no dia 14 de julho de 2013, das 04:00h para as 06:00 h. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e à GNR de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas. -----

---- 3. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----

Reunião de 30/07/2013

---- 4. O parecer da GNR alerta para o facto de se prever o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, podendo pôr em causa a segurança dos utilizadores das vias rodoviárias próximas ao estabelecimento, nomeadamente na EN 234 e IC12. Releva ainda o princípio da igualdade por outros estabelecimentos do Concelho manterem o horário até às 04:00 h, o que esta força policial considera ser adequado e razoável para o comércio local. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**3.29. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE MAPA DE HORÁRIO – ESTABELECIMENTO POOL LOUNGE CAFÉ. LOCAL: CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 19 de julho de 2013, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 02:00 horas para as 04:00 horas, nos dias 14 e 18 de agosto de 2013, do estabelecimento comercial Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, requerido pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.<sup>a</sup>, que a seguir se transcreve:

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 8221, datada de 19 de julho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de alargamento de horário -----

---- 1. Oliveira e Oliveira, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de café denominado “Pool-Lounge Café”, sito em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do horário de funcionamento das 02:00h às 04:00h nos dias 14 e 18 de agosto de 2013. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à GNR e a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas. -----

---- 3. O parecer da GNR alerta para o facto da longevidade do horário e a ingestão de bebidas alcoólicas, por parte de alguns clientes a partir de certas horas, podem causar distúrbios e desacatos entre eles, no interior e exterior do espaço. Por questão de igualdade entre os demais comércios da mesma área é do entendimento da GNR que os horários dos mesmos não excedam as 04:00 h. -----

---- 4. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**4 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

---- Não houve qualquer intervenção neste Período. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 30/07/2013  
**ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.

A Presidente,

\_\_\_\_\_

A Assistente Técnica, em substituição da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,

\_\_\_\_\_